

Autoridade da  
**Concorrência**

Condução de Processos sancionatórios por  
práticas restritivas da concorrência

# **Práticas Restritivas da Concorrência** *in a nutshell*

**Workshop ARC - Luanda**

16/10/2023

Catarina Tourais | Rúben Ferreira Ribeiro

- 01 Regras da Concorrência**
- 02 Práticas Restritivas da Concorrência**
- 03 Combate ao conluio na contratação pública**
- 04 Práticas restritivas nos mercados laborais**
- 05 Controlo de Concentrações**

# 01

## Regras da Concorrência



A **concorrência** é o mecanismo básico de funcionamento da economia de mercado. É o mecanismo em que **cada empresa decide de forma autónoma** as variáveis sob o seu controlo, tais como preços, quantidade, investimentos, mercados geográficos e de clientes, actividades de marketing, de forma a maximizar o seu lucro.

A **liberdade de concorrer** resulta da ausência de obstáculos que impeçam as empresas de entrar, permanecer ou participar nos mercados.

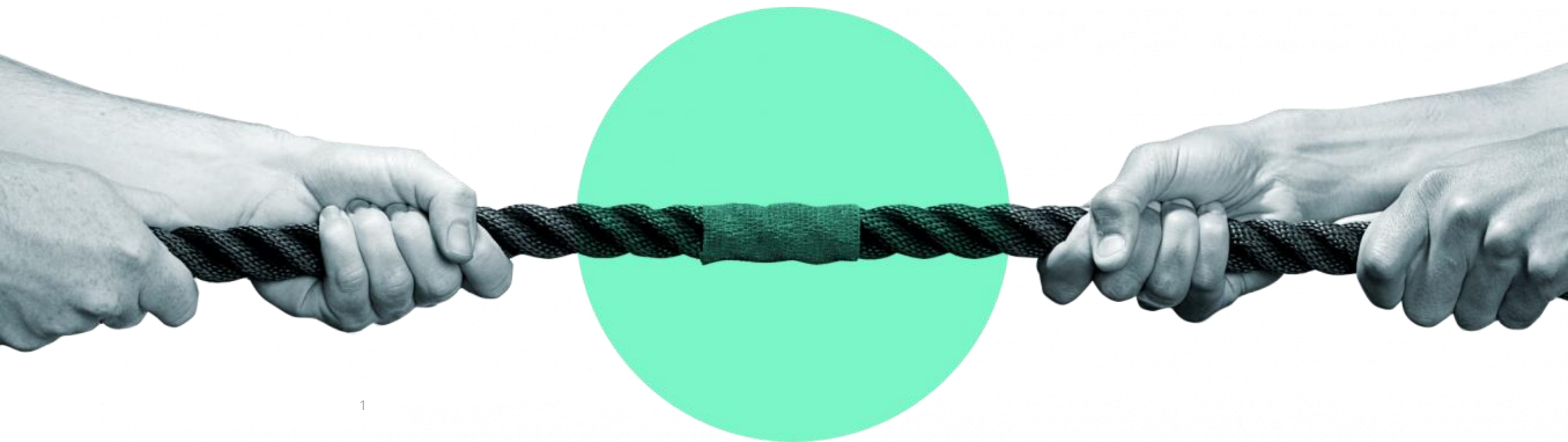
A concorrência é um **bem público**

A concorrência é um **bem constitucional**

Inscrito na **Constituição da República Portuguesa** e no **Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia**.

**A livre concorrência é um elemento-chave de uma economia de mercado.**

As **regras da concorrência** visam  
proteger o **processo concorrencial**,  
que a competição entre as empresas se processe sem distorções.



## **Na prática, em que se traduzem os benefícios da concorrência para a sociedade?**

É vantajosa para a economia do país

Garante melhores preços

Favorece os consumidores

É benéfica para as empresas

Favorece a criação de empresas

Promove a inovação

Promove as exportações

## **Empresa**

*“qualquer entidade que exerça uma atividade económica”*

## **Unidade económica**

*“participação maioritária no capital; detenção de mais de metade dos votos atribuídos pela detenção de participações sociais; possibilidade de designar mais de metade dos membros do órgão de administração ou de fiscalização; poder de gerir os respetivos negócios”*

## **Associação de empresas**

*“particularmente vulneráveis a infrações às regras de concorrência quando reúnem sob a sua égide todos ou grande parte dos concorrentes em determinado setor de atividade”*

# 02

## Práticas Restritivas da Concorrência





# Quais são as práticas restritivas da concorrência?

**Acordo (Prática concertada)  
Restritivo da  
Concorrência**

- Horizontal
- Vertical

**Abuso de  
Posição  
Dominante**

**Decisão de  
Associação de  
Empresas**

# O que é proibido?

## **Restrições por objeto**

Demonstrado grau de nocividade para a Concorrência

**VS**

## **Restrições por efeito**

Nocividade não pode ser presumida (por exemplo, verificação de barreiras à entrada; duração...)

# Acordo Horizontal - Cartel

## Coordenação entre concorrentes

Pode restringir severamente a Concorrência

- Fixação de preços
- Partilha de mercados
- Limitação da produção
- Troca de informação sensível

No entanto, poderá ser benéfica, permitindo:

- Aproveitamento de técnicas e recursos
- Partilha de riscos/poupança de custos



# Acordo Vertical

## Coordenação entre não-concorrentes

Pode restringir a Concorrência, por exemplo:

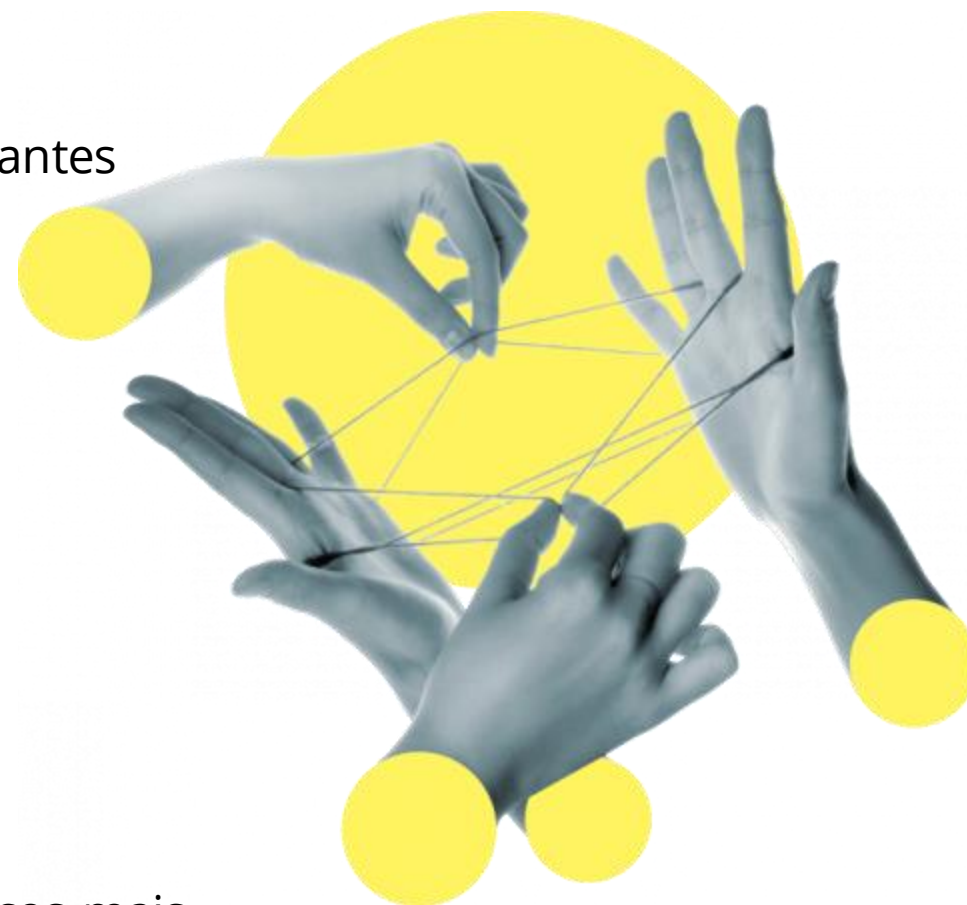
- Encerrando o mercado, não permitindo novos entrantes (concorrência “intermarca”)
- Desacelerando a Concorrência entre distribuidores (concorrência “intramarca”)

São proibidos os acordos:

- Divisão artificial do mercado
- Fixação de preços de revenda

No entanto poderão ser benéficos, permitindo:

- Preservação da qualidade e valor da marca
- Simplificação da distribuição => pode significar preços mais baixos



**Maioria dos acordos verticais  
está fora do âmbito das  
regras de concorrência**

# Decisão de Associação de Empresas

**Atos formalmente unilaterais, mas que traduzem o entendimento dos membros/associados**

São proibidos:

- Decisões e recomendações de preços, repartição de mercados ou de outras condições comerciais
- Boicotes
- Trocas de informação comercialmente sensível

Estas decisões não têm de ser vinculativas ou obrigatórias para os associados



Disponível [aqui](#).

# Passos fundamentais da análise

- ❖ Acordo ou Prática concertada?
  - ❖ Restrição da Concorrência por objeto ou por efeito?
    - ❖ Grau de nocividade para a Concorrência? | efeitos reais ou iminentes?
      - ❖ Sanção – Nulidade do Acordo; cease & desist; coima

❖ Quatro critérios cumulativos:

- O Acordo / prática proibida produz eficiências?
- Impõe às empresas restrições que não sejam indispensáveis para atingir esses objetivos?
- Reserva aos respetivos utilizadores uma parte equitativa do benefício daí resultante?
- Há a possibilidade de as empresas eliminarem a concorrência numa parte substancial do mercado dos bens ou serviços em causa?

Ónus da prova do visado

# Abuso de Posição Dominante



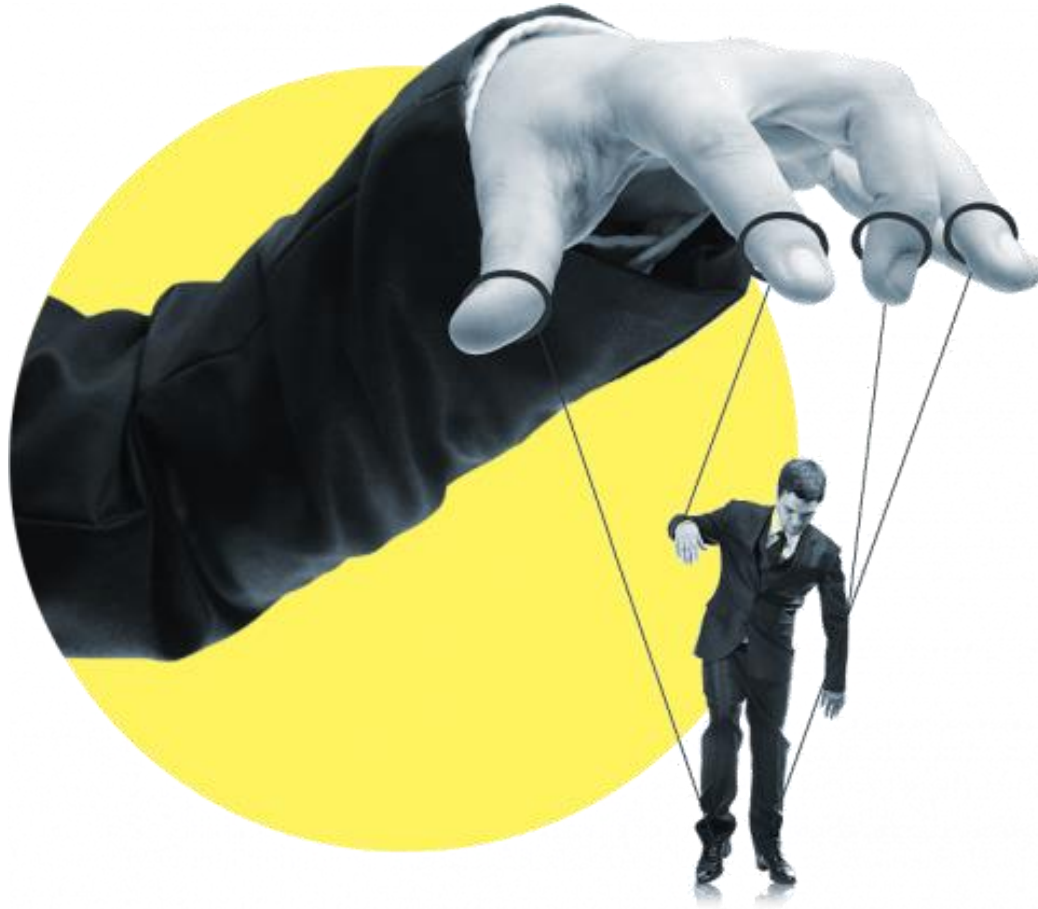
## O que é uma posição dominante?

Uma empresa detém uma posição dominante quando ocupa uma **posição de tal relevância** que, sempre que toma decisões comerciais, não se preocupa com a reação dos outros agentes económicos.

É o **abuso de posição dominante** que é **proibido!**



# Abuso de Posição Dominante



Quando é que uma empresa **abusa** da sua posição dominante?

- Quando **afasta** concorrentes do mercado, ou
- Quando **explora** os agentes económicos

Empresas em posição dominante têm de ter **especial cuidado** no conhecimento e cumprimento das regras de concorrência.

# Passos fundamentais da análise

- ❖ Posição dominante? (Individual ou coletiva)
  - ❖ Abuso? Tipo de comportamento (**abuso por exclusão** – a empresa dominante procura afastar os potenciais concorrentes ou impedir o seu desenvolvimento através de comportamentos como preços predatórios, esmagamento de margem ou recusa de fornecimento - ou **abuso por exploração** – verifica-se em situações em que empresa em posição dominante explora o domínio que exerce no mercado em detrimento dos demais agentes económicos, por exemplo através de preços excessivos, condições contratuais não equitativas ou discriminação;
    - ❖ Afetação de parte substancial do mercado?
      - ❖ Justificação objetiva? (& eficiências)
        - ❖ Sanção

# 03

## Combate ao conluio na contratação pública



## Conluio na contratação pública

O conluio verifica-se em procedimentos de contratação pública quando os **candidatos celebram** entre si **acordos secretos para concertar propostas**, em prejuízo da concorrência.



Estas práticas traduzem-se num **desperdício de dinheiro público**, com impacto nos contribuintes.

# Formas de conluio na contratação pública

## SUPRESSÃO DE PROPOSTAS

Algumas empresas acordam não submeter ou retirar uma proposta, para que o contrato seja adjudicado à empresa que escolheram para vencer o procedimento.



## PROPOSTAS DE COBERTURA

Para criar uma ilusão de concorrência, as empresas combinam submeter propostas com um preço mais elevado que o da empresa que escolheram previamente para vencer o procedimento, para que o contrato lhe seja adjudicado.



## PROPOSTAS ROTATIVAS

Os concorrentes combinam esquemas de rotatividade da proposta vencedora, alternando entre si o vencedor do procedimento.



# Formas de conluio na contratação pública

## REPARTIÇÃO DE MERCADO

As empresas combinam um esquema de apresentação de propostas com o objetivo de repartir o mercado entre si. Esta repartição pode incidir sobre a carteira de clientes, o tipo de produtos/serviços ou a zona geográfica.



## SUBCONTRATAÇÃO

As empresas acordam facilitar o sucesso da proposta da empresa que escolhem para vencer o procedimento, em contrapartida da subcontratação de fornecimentos no âmbito do contrato em causa.



# Promoção da concorrência na contratação pública



## Guia de Boas Práticas da AdC e Campanha "*Combate ao Conluio na Contratação Pública*"

**Objetivo:** sensibilizar as entidades adjudicantes para que conheçam os principais sinais de alerta de conluio nos procedimentos de contratação pública.

Disponível [aqui](#).

## Cartel em Concursos Públicos para o Fornecimento de Módulos Pré-fabricados

A Autoridade da Concorrência portuguesa (AdC) impôs uma multa **€832 mil** a 5 empresas por **práticas anticoncorrenciais relacionadas com a sua participação em concursos públicos.**

A investigação levada a cabo pela AdC revelou que entre 2009 e 2010 as empresas **concluíram e executaram um acordo para repartir o mercado entre elas mesmas e para fixar preços,** com o propósito de **restringir e distorcer a concorrência,** de forma considerável, no mercado para o fornecimento e montagem de construções modulares pré-fabricadas, em contexto de concursos públicos.





## Cartel em Concursos Públicos nos Serviços de Telerradiologia

Em 2022, a AdC sancionou duas empresas por participação num **cartel em concursos públicos para prestação do serviço de telerradiologia a hospitais** e centros hospitalares no território nacional.

A investigação da AdC determinou que, entre 2015 e 2017, estas e outras empresas implementaram, em conjunto, estratégias tendentes a um **aumento generalizado dos preços no mercado** em apreço, em prejuízo dos contratantes, neste caso, hospitais públicos que são parte integrante do Serviço Nacional de Saúde (SNS).



# 04

## Práticas restritivas nos mercados laborais



# Acordos anticoncorrenciais

**Acordos de fixação de salários e de outras formas de remuneração**

Estes são **acordos** através dos quais as empresas combinam entre si harmonizar ou uniformizar os salários ou outras formas de remuneração dos trabalhadores.

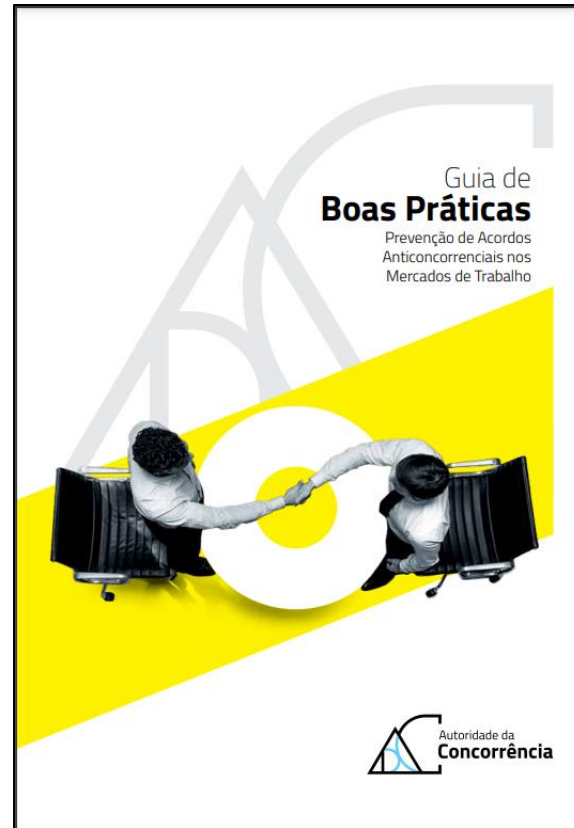


Estes são **acordos** através dos quais as empresas se comprometem mutuamente a não fazer ofertas espontâneas ou a contratar trabalhadores, sem o consentimento prévio das outras empresas.

**Acordos de não solicitação ou angariação de trabalhadores (acordos de no poach)**

## no mercado de trabalho

# Promoção da concorrência nos mercados laborais



Disponível [aqui](#).

## Relatório e Guia de Boas Práticas da AdC

**Objetivo:** sensibilizar as empresas, profissionais de recursos humanos e outros trabalhadores, quanto aos efeitos negativos dos acordos restritivos da concorrência nos mercados laborais.

## Acordo de não-contratação na Liga Portuguesa de Futebol

Em 2022 a AdC sancionou pela primeira vez em Portugal uma prática anticoncorrencial no mercado laboral, com uma coima total de **€ 11,3 milhões**.

Estava em causa um acordo restritivo da concorrência, celebrado entre a **Liga Portuguesa de Futebol Profissional (LPFP) e 31 clubes**, que **impedia a contratação pelos clubes** da Primeira e Segunda Ligas **de futebolistas** que rescindissem unilateralmente o contrato de trabalho evocando questões provocadas pela pandemia Covid-19.



05

**Controlo de Concentrações**



# Concentrações de empresas podem permitir...

- Recombinar ativos e gerar sinergias
- Desenvolver novos produtos e processos
- Reduzir custos e expandir operações
- Melhorias na eficiência ao longo da cadeia de valor

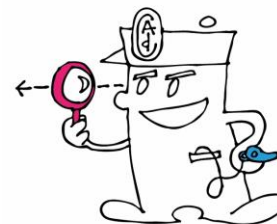
**... mas algumas operações de concentração podem criar **entraves significativos** à concorrência.**



Na ótica da Lei da Concorrência, existe uma **concentração de empresas quando há uma aquisição ou fusão que implique uma mudança duradoura de controlo sobre a totalidade ou parte do capital de uma ou de mais empresas**. Existem operações de concentrações que dão um poder de mercado tal que **prejudicam a concorrência**.

Sempre que a AdC detete a realização de uma **operação de concentração**, sujeita a notificação prévia que não tenha sido notificada, ou que seja implementada antes da decisão da AdC, dará início a um procedimento oficioso. A falta de notificação de uma operação de concentração sujeita a notificação prévia constitui contraordenação punível com coima até 10% do volume de negócios de cada uma das empresas infratoras.

GUN-JUMPING





# Que operações devem ser notificadas?

## Critério da quota

- Quota de mercado **igual ou superior a 50%** no mercado de determinado bem ou serviço, em território nacional ou numa parte substancial deste.
- Quota de mercado **igual ou superior a 30% e inferior a 50%** desde que pelo menos duas das empresas que participam na operação tenham realizado, individualmente, em Portugal, um **volume de negócios superior a € 5 milhões.**

## Critério do volume de negócios

- Volume de negócios do conjunto das empresas/partes que participam na operação superior a **€100 milhões,** desde que o volume de negócios realizado individualmente, em Portugal, por pelo menos duas das empresas/partes, seja superior a **€ 5 milhões.**

# E se ainda houver dúvidas quanto à necessidade de notificar?



Consulte a **Base de Dados de Operações de Concentração**

- Disponível em [www.concorrenca.pt/bdoc](http://www.concorrenca.pt/bdoc)
- Decisões da AdC numa enorme variedade de mercados
- Informação sobre mercados relevantes
- Evolução e tendências

Solicite uma **Avaliação Prévia**

- Procedimento facultativo, célere e totalmente confidencial, proporcionando a possibilidade de debater com a AdC os contornos de uma operação de concentração.

# Quando notificar?

- ✓ **Após conclusão do acordo** entre as empresas e **antes de ser realizada**

É **proibida** a implementação das operações de concentração sujeitas a notificação prévia **antes**

**de:**

- terem sido notificadas, e
- terem sido objeto de uma decisão da AdC



## Como notificar?



- ✓ De acordo com o **Formulário de Notificação**
- ✓ **Em mão, por correio, ou por via eletrónica** - Sistema de Notificação Eletrónica de Operações de Concentração - SNEOC
  - Disponível em [www.concorrenca.pt/sneoc](http://www.concorrenca.pt/sneoc)

A notificação é apresentada **por quem adquire o controlo**, ou pelo seu representante legal

# Consequências de violar as regras da concorrência

## Controlo de concentrações

Até **10%** do volume de

negócios de cada uma das

empresas infratoras

negócios jurídicos respeitantes a

concentrações implementadas sem

aprovação da AdC são **ineficazes**

A AdC pode adotar medidas que

podem ir até à **reversão** da

concentração



Disponível [aqui](#).

Obrigado!





concorrencia.pt

